

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)	EMENTA
Vereadora ANA FIDELIS (Republicanos)	Reconhece como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Teresina a Praça da Bíblia, localizada no cruzamento da Rua Jornalista Josípio Lustosa com a Avenida Prefeito Freitas Neto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e,
eu, sanciono a seguinte Lei:

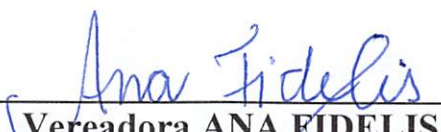
Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Teresina a Praça da Bíblia, situada no cruzamento da Rua Jornalista Josípio Lustosa com a Avenida Prefeito Freitas Neto.

Art. 2º Este reconhecimento tem por finalidade preservar e valorizar as manifestações de fé, a convivência comunitária e a memória cultural associadas ao referido espaço.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará à presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, em 13 de agosto de 2025.



Vereadora ANA FIDELIS
(Republicanos)





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

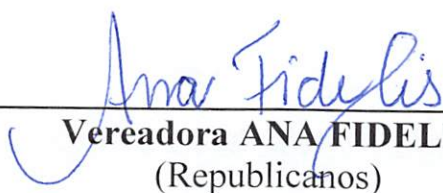
JUSTIFICATIVA

A Praça da Bíblia, localizada no encontro da Rua Jornalista Josípio Lustosa com a Avenida Prefeito Freitas Neto, na zona norte de Teresina, constitui um importante espaço de convivência e expressão cultural da cidade de Teresina. Ao longo do tempo, o local consolidou-se como ponto de referência para a comunidade, recebendo encontros, celebrações e manifestações religiosas que refletem a diversidade e a fé do povo teresinense.

O reconhecimento como Patrimônio Cultural e Imaterial busca garantir a valorização e a preservação de sua relevância simbólica, fortalecendo a identidade cultural da região e mantendo vivas as tradições que ali se manifestam.

Assim, a presente proposição atende ao disposto no artigo 216 da Constituição Federal, que prevê a proteção de bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, na certeza de que seu reconhecimento contribuirá para a preservação e valorização da história e da cultura de Teresina.



Vereadora ANA FIDELIS
(Republicanos)





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.